



Dispensa no âmbito da região Metropolitana de Belém, a expedição de Cartas Precatórias para averbação no Registro Civil, de sentenças de divórcio e de reconhecimento de paternidade.

PROVIMENTO Nº 003/2011-CJRMB

A Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que hoje são expedidas cartas precatórias, ainda que no âmbito da Região Metropolitana, para a averbação de sentenças de divórcio e reconhecimento de paternidade;

CONSIDERANDO que esse procedimento demanda um lapso temporal e ainda morosidade no andamento processual, tendo em vista a necessidade de confecção e expedição de documento, causando um acúmulo de feitos em secretaria aguardando averbação para arquivamento;

CONSIDERANDO que tanto o reconhecimento de paternidade [Lei nº 8.560/92], quanto o divórcio, na sua modalidade consensual quando não houver interesse de incapazes [Lei nº 11.441/07], podem ser realizados diretamente nos Cartórios de Registro Civil, sem a necessidade de intervenção judicial;

CONSIDERANDO os Princípios da Celeridade e Economia Processual;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas que tomem mais efetivo o cumprimento de dispositivos sentenciais, sobretudo nos feitos com decretação de divórcio e reconhecimento de paternidade, para fins de averbação em Cartório;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, no âmbito da Região Metropolitana de Belém, que, nos feitos de divórcio e reconhecimento de paternidade, que as averbações sejam feitas pelo Oficial da Unidade de Serviço em que constar o assento, à vista da carta de sentença, mandado ou ofício/mandado, independentemente da expedição de carta precatória.

I - A averbação será feita à margem do assento e, quando não houver espaço, no livro corrente, com notas e remissões recíprocas que facilitem a busca.

II - A averbação será feita mediante indicação minuciosa da sentença ou do ato que determinar.

III - Nenhuma averbação será feita se de mandado, ofício/mandado ou de carta de sentença não constar referência ao trânsito em julgado da decisão.

IV - O Oficial deverá confirmar a autenticidade do documento, no Sistema de Acompanhamento Processual LIBRA, através do Portal do TJ/PA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Art. 2º - O Oficial comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o lançamento da averbação ao Juiz que houver subscrito a carta de sentença, mandado ou ofício/mandado.

Art. 3º - A averbação das sentenças de reconhecimento de paternidade será feita na Unidade de Serviço que registrou o nascimento do menor, com as mesmas cautelas e efeitos do registro inicial, fazendo constar:

- I - data da averbação;
- II - data da sentença, vara e nome do Juiz que a proferiu;
- III - nome do novo genitor e sua qualificação, se conhecida;
- IV - os nomes dos avós paternos, se conhecidos; e
- V - sobrenome que passar a possuir.

Art. 4º - As sentenças de divórcio, após seu trânsito em julgado, serão averbadas à margem dos assentos de casamento, independente de autorização judicial e de audiência do Ministério Público.

Art. 5º - Na averbação far-se-á a indicação do nome do Juiz signatário do mandado, da Vara em que foi proferida a sentença, a data desta, a data do trânsito em julgado, o número do processo, bem como o nome que a mulher ou o marido passou a adotar.

Art. 6º - Havendo dúvida quanto à veracidade do documento apresentado, o Oficial a suscitará ao Juiz de Registro de sua jurisdição.

Art. 7º - Este provimento entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 03 de maio de 2011.

Dahil Paraense de Souza
DAHIL PARAENSE DE SOUZA

Desembargadora Corregedora da Região Metropolitana de Belém

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Nº 4798 DE 03/05/11

Lucas
DIVISÃO DE REGISTRO DE ATOS JUDICIAIS
Jocilene A. Marques de Moraes
Chefe de Unidade Administrativa
Corregedoria da Região Metropolitana de Belém